



À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Presidente da C.M.I.
30 ABR 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Itaituba, nos termos do artigo 28, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Orgânica do Município de Itaituba-PA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O art. 25, § 6º da Lei Orgânica do Município de Itaituba, passa a vigorar a partir desta Emenda com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§ 6º - Na hipótese de investidura no cargo de Secretaria Municipal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, ficando o ônus do pagamento a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica discutida e aprovada em 02 (dois) turnos, entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaituba, em 25 de abril de 2019.


MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente


DANIEL MARTINS DOS SANTOS
Vice-Presidente


RAIMISON ANTÔNIO DE ABREU DOS SANTOS
1º Secretário


EMANOEL DO LIVRAMENTO P. JUNIOR
2º Secretário


JOSÉ BELLONI NUNES
3º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em data supra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do inciso IX do artigo 29 da Constituição Federal e, diante dos princípios da simetria, do federalismo, e respeitando a autonomia municipal, havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, é possível que o vereador se licencie do seu cargo eletivo para ser investido no cargo de Secretário Municipal com opção pelo subsídio da vereança.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Itaituba prevê em seu art. 25, § 6º que *“Na hipótese de investidura no cargo de Secretaria Municipal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato”*.

Todavia, a Lei Orgânica não estabelece se o ônus do pagamento ficará a cargo do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Na hipótese de opção do vereador licenciado pela remuneração do mandato e acaso o ônus recaia ao Poder Legislativo, este irá sofrer graves impactos negativos em seu orçamento.

Diante da licença do vereador, o Poder Legislativo deve obrigatoriamente convocar o vereador suplente no cargo e arcar com o pagamento do subsídio, conforme art. 25, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Assim, acaso o ônus da remuneração do mandato do vereador licenciado recaia ao Poder Legislativo, bem como diante da convocação do suplente, e em face da carência de recursos financeiros do órgão legislativo, A Câmara Municipal fica na iminência de suplantar os limites de gastos com pagamento da folha de pessoal, o que poderá ocasionar medidas drásticas de redução de pessoal a fim de obedecer a as normas insculpidas pela Constituição Federal.

Conforme se verifica do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal *“A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, **incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores**”*.

Além disso, uma vez licenciado e exercendo o cargo de Secretário Municipal o vereador licenciado fica vinculado ao Poder Executivo Municipal, haja vista que trata-se de cargo político de agente do Poder.

Na trilha desse desiderato, situação idêntica já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás que assim decidiu:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EMENTA: Cabe ao Poder Executivo o ônus do pagamento da remuneração do vereador licenciado do seu cargo eletivo para ser investido no cargo de Secretário Municipal, independentemente de ter firmado opção a opção pelos vencimentos deste último cargo. Também não faz jus ao recebimento de parcela indenizatória referente à convocação de sessões extraordinárias, pois esta só é devida aos vereadores que efetivamente comparecerem às sessões. C.F., art. 56, I e § 3º, art. 39, § 4º; C.E., art. 15, I, § 3º e art. 71, III; RC 201/93. TCM, 12.04.06. (NR)

Assim, a presente emenda faz-se necessária para que seja expressamente previsto na Lei Orgânica do Município que o vereador licenciado para assumir um cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato, todavia, o ônus do pagamento deverá recair ao Poder Executivo Municipal.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

DANIEL MARTINS DOS SANTOS
Vice-Presidente

RAIMISON ANTÔNIO DE ABREU DOS SANTOS
1º Secretário

EMANOEL DO LIVRAMENTO PIRES JUNIOR
2º Secretário

JOSÉ BELLONI NUNES
3º Secretário